

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017

Altera a Instrução Normativa nº 01/2016, para permitir a interrupção e ressalva de férias de membros do Tribunal do Justiça, em relação a período parcialmente convertido em pecúnia, para o fim específico de tomar parte em sessão do Tribunal Pleno, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, de 21 de junho de 2016, quanto às situações em que a Presidência do Tribunal de Justiça, mediante requerimento fundamentado, poderá autorizar, excepcionalmente, a interrupção ou a ressalva de período de férias com relação ao qual parte dele tenha sido convertida em pecúnia, nos termos da Resolução nº 16/2016, do e. Órgão Especial, **a qual não contemplou a participação de Desembargadores em sessões do Tribunal Pleno;**

**CONSIDERANDO** que a ausência de previsão quanto à interrupção de férias em casos que tais pode afetar o atingimento de quorum para as deliberações do Tribunal Pleno, notadamente porque, ao contrário do Órgão Especial, não há possibilidade de convocação de suplentes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a ausência de norma que discipline o tratamento a ser dado pela Administração para as hipóteses em que o magistrado venha a gozar licença durante o período em que férias foram convertidas em pecúnia, e no qual, portanto, deveria estar desempenhando suas funções;

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Parágrafo Único, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, fica renumerado como § 2º, mantida a mesma redação.

**Art. 2º** O Art. 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, fica acrescido de § 1º, com o seguinte teor:

**“§ 1º Além das hipóteses estabelecidas no caput, a Presidência poderá autorizar a interrupção e ressalva de período de férias que tenha sido parcialmente convertido em pecúnia, para atender a requerimento de membro do Tribunal de Justiça, com o fim específico de tomar parte em sessão do Tribunal Pleno, devendo o pedido ser apresentado previamente ao Gabinete da Presidência ou por ocasião da abertura da sessão”.**

**Art. 3º** A Instrução Normativa nº 01/2016 passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

**Art. 3º-A Na hipótese de o magistrado requerer o gozo de licença durante período que coincida total ou parcialmente com aquele em que as férias foram convertidas em pecúnia, deverá ser restituída à Administração a fração pecuniária correspondente aos dias recebidos e não trabalhados, ou, mediante prévia opção do magistrado, serão eles abatidos das férias imediatamente subsequentes, sem direito a qualquer nova indenização.**

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2017.

**Desembargador Francisco Gladyson Pontes**  
**PRESIDENTE**

### PORTARIA Nº 399/2017-SGP

Dispõe sobre concessão de diárias para militares.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 842/2017, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de maio de 2017,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 8507577-95.2017.8.06.0000.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder em favor de ERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 12266, Segundo-tenente, CARLOS HENRIQUE FREITAS COSTA, Matrícula nº 23274, Primeiro-sargento e RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA, Matrícula nº 23113, Cabo, 01 (uma) diária(s) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), para cada um, em virtude de deslocamento à(s) Comarca(s) de Mombaça e Piquet Carneiro, para executar serviço de diligência sigilosa da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no(s) dia(s) 18 de abril de 2017, cuja despesa está vinculada ao segundo grau de jurisdição.

**Art. 2º.** Autorizar a emissão de Nota de Empenho e o pagamento dos valores referidos no Art. 1º desta Portaria, obedecidas as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 06 de junho de 2017.

Ângela Márcia Fernandes Araújo  
Secretária de Gestão de Pessoas